



PROCESSO Nº	: 22288-7/2011
REPRESENTADO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – DILIGÊNCIA MPC
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE	: IARA BEATRIS VERRUCK

Senhor Secretário,

Trata-se de Relatório Técnico Complementar elaborado para atender a Diligência do Ministério Público de Contas nº 230/2020 (doc. nº 192728/2020), que após a análise do Relatório Técnico de Defesa (doc. nº 180275/2020) entendeu ser necessária a retificação do relatório quanto à distribuição de responsabilidades por eventual dano causado ao erário, ou seja, de forma individualizada a fim de evitar futuras nulidades.

O pedido decorre da ausência de citação dos demais responsáveis pelo órgão no período de vigência do contrato – 2009-2018, pois no Relatório Técnico de Defesa (doc. nº 180275/2020) foi imputada responsabilização solidária pelo dano ao Sr. Teodoro Moreira Lopes – Presidente do Detran/MT de 24/04/2007 a 26/12/2012 e a empresa FDL Ltda (atual EIG Mercados Ltda), sem que fosse individualizada a responsabilidade para os demais responsáveis pelo órgão.

1. Análise

Os gestores do Detran/MT no período de vigência do contrato de Concessão nº 001/2009 foram:

Presidente Detran/MT	Início do Exercício	Fim do Exercício
Teodoro Moreira Lopes	24/04/2007	26/12/2012
Giancarlo da Silva Lara Castrillon	27/12/2012	08/12/2013
Eugenio Ernesto Destri	09/12/2013	31/12/2014
Roger Elizandro Jarbas	01/01/2015	31/03/2016
Arnon Osny Mendes Lucas	01/04/2016	17/01/2018
Thiago França Cabral	18/01/2018	06/07/2018
José Eudes Santos Malhado	08/07/2018	17/01/2019

Fonte: Controlp – acesso 23/09/2020 – 07:37hrs





É necessário destacar que já foram apontadas ao Sr. Teodoro Moreira Lopes as irregularidades referentes à celebração do Contrato de Concessão de forma indevida e lesiva aos cofres públicos, irregularidades na execução do contrato de concessão, sonegação de documentação e já houve a apresentação da sua defesa, porém para os seus sucessores será apontada apenas a irregularidade referente a irregularidades na execução contratual.

Vejamos o disposto na Lei de Concessões (Lei 8.987/1995) quanto às responsabilidades do poder concedente:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
 - II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
 - V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
 - VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
 - VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
 - VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
 - IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
 - X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
 - XI - incentivar a competitividade; e
 - XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Considerando que o serviço prestado pela empresa não era executado de acordo com o contrato, conforme detalhado abaixo, conclui-se que os gestores foram omissos no exercício da fiscalização, descumprindo os mandamentos da lei e gerando prejuízos ao erário, pois o repasse para a empresa ocorria sem a devida comprovação dos custos da empresa:





- não há comprovação do encaminhamento dos documentos de alienação dos veículos recebidos no Detran/MT para o registro notarial;
- não houve a comprovação da instalação da Central de Registro, local onde atuariam os bacharéis em Direito responsáveis pela qualificação dos documentos protocolados (doc. nº 340792/2017, pg. 91);
- a ausência da demonstração do quantitativo de bacharéis em Direito e responsáveis técnicos que atuam nos processos de Mato Grosso ou se todos atuam em todos os processos gerenciados pela empresa, como era o rateio dos custos de forma a identificar o valor real da despesa apenas para o Detran/MT;
- ausência de rateio das despesas do escritório-sede de Brasília com TI, internet, Datacenter e infraestrutura de TI proporcionalmente ao quantitativo de registros do Estado de Mato Grosso;

Irregularidade

HB 06. Contrato. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)

Responsáveis:

Presidente Detran/MT	Início do Exercício	Fim do Exercício
Giancarlo da Silva Lara Castrillon	27/12/2012	08/12/2013
Eugenio Ernesto Destri	09/12/2013	31/12/2014
Roger Elizandro Jarbas	01/01/2015	31/03/2016
Arnon Osny Mendes Lucas	01/04/2016	17/01/2018
Thiago França Cabral	18/01/2018	06/07/2018
José Eudes Santos Malhado	08/07/2018	17/01/2019

Conduta: Omissão no dever de acompanhar a execução do Contrato de Concessão nº 001/2019.

Nexo de causalidade: Ao não acompanhar a execução do contrato de concessão e observar que os serviços prestados não estavam em conformidade com o contrato, descumpriu a legislação e gerou dano ao erário.





Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria realizar a fiscalização do contrato de concessão e exigir que o serviço fosse prestado conforme previsto no contrato.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2020.

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

IARA BEATRIS VERRUCK
Auditora de Controle Externo

